

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Nº 243/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11.548/2023

**ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA. Adesão ARP nº 013/22 - Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/21- FCP.

**DESTINO:** Departamento Financeiro - DEFI

### **I - RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 11.548/2023**, que tem como objeto o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2022** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta, para atendimento dos eventos, ações e projetos a serem realizados pela SEMEC, com a empresa **PROSPERA SERVICE LTDA**, no valor global de **R\$ 757.478,15** (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), originário da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/2021 - FCP.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 112/2023-DIED;
- b) Justificativa;
- c) Pesquisa de preços;
- d) Mapa comparativo de preços;
- e) Relatório do Fiscal do Contrato;
- f) Aceite do fornecedor;
- g) Dotação Orçamentária;
- h) Parecer Jurídico nº 1922/2023 - AJUR/SEMEC;
- i) Homologação da Secretária;
- j) Contrato nº 124/2022 (Vigência: 13.09.22 a 13.09.23);
- k) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2022;
- l) Publicação do extrato do 1º TA ao contrato no D.O.M;
- m) Certidões Negativas;
- n) RMS e S.E nº 21113/2023;
- o) Nota de Empenho nº 1440/2023 (E.D: 3390391900);

É o relatório.

### **II - DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### **III – DA ANÁLISE**

O presente processo veio a este Controle Interno, em 22/09/2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Observou-se que a SEMEC aditou o quantitativo de 6.000 unidades do Item 116, 6.750 unidades do Item 117, 20un do Item 118, 36un do Item 119, 31un do Item 120, 15un do Item 121, 28un do Item 122 e 681un do Item 123 do Contrato nº124/2022, correspondendo a 25% do contratado. Os referidos quantitativos estão dentro do limite permitido, conforme Art. 57 e Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

A SEMEC realizou a pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade do aditivo.

Desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

### **IV – CONCLUSÃO**

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 03 de outubro de 2023.

**Controle Interno**

**Coordenadora do Controle Interno**